

pretextos affectados, afim de introduzirem fazendas por alto, e extrahirem a troco dellas o ouro, a que os convidava a sua ambição, sendo tudo em fraude da ditta Ley, e prejuizo dos direitos das minhas Alfandegas, e em grande damno do comercio dos meus Vassallos, que por esta cauza se achava arruinado, e por que estou persuadido, q' não succederão estes descaminhos, se os Governadores os não dissimullassem, e tivessem cuydado, igual a confiança, que delles fiz, quando fuy servido nomeallos, me pareceo advertir-vos, que procureis exactamente observar a prohibição da ditta Ley, sem faltar ao direito da hospitalidade, que pellos trattados tenho concedido aos Navios estrangeiros, tendo entendido, que todo o damno, e descaminhos, da minha fazenda, que assim a elle como aos meus Vassallos se seguirem da Contravenção da ditta Ley, o hey de haver pella Vossa fazenda, e que mandarei proceder contra vos com aquella severidade, que merecer a vossa culpa, ou descuydo; e esta mandareis registrar nos Livros desse Governo, e nos da fazenda real, para que os vossos successores tenham inteira noticia desta minha resolução, e que os ha de Comprehender. escritta em Lisboa occidental a 17 de Fevereiro de 1719.

REY

Para o Gov.<sup>or</sup> da Praça de Santos.

Mestre de Campo da Praça de S.<sup>tos</sup>—EU EL-REY vos envio m.<sup>o</sup> saudar. Por ter rezoluto que daqui em diante se não admitão fés de officios, nem certidoens que se costumão passar as p.<sup>tes</sup> p.<sup>a</sup> os



seus desp.<sup>os</sup> sem que nellas se declare e nas Cartas Alvarás e Provizoens as terras de que são naturaes e os nomes dos Paes p.<sup>a</sup> que não Succeda que havendo outros do mesmo nome requireirão satisfação dos serviços alheynos que lhes não pertencem : vos ordeno que tenhaes assim em tendido, e o façaes executar mandando registrar esta minha ordem nas p.<sup>tes</sup> necessarias, e publicar p.<sup>a</sup> q' as p.<sup>tes</sup> tenham noticia do que lhes he necess.<sup>ro</sup> p.<sup>a</sup> fazerem os seus papeis correr. Escrita em Lx.<sup>o</sup> Occidental a 15 de Março de 1719.

REY

P.<sup>a</sup> o Mestre de Campo Gov.<sup>or</sup> da Praça de S.<sup>tos</sup>

Pedro Alvares Cabral (1) Am.<sup>o</sup>—EU EL-REY vos em vio m.<sup>to</sup> saudar. Por ser muito importante a meu Serviço q' se ponhão as fortificaçõens da Praça de Santos na sua ultima perfeição para que se ache defençavel na oCasião em que emprendão tomalla os nossos inimigos, e a fazenda real da dita praça conforme estou informado não Cobrir nem ainda as ordinarias despezas q' por ellas se fazem ; houve por bem de concignar para as obras della quatro mil cruzados cada anno por ora em quanto as rendas desse nouo governo não poderem concorrer para a dita fortificação ; e ao Gou.<sup>or</sup> do Rio de Janeiro ordeno faça impor os ditos quatro mil cruzados no Contracto da Dizima da Alfandega

---

(1) Pedro Alvares Cabral não chegou a tomar posse do governo de S. Paulo, sendo logo substituido pelo capitão general Rodrigo Cesar de Menezes, que serviu de 1724 a 1727.  
(N. da R.)